

DOM GEREMIAS STEINMETZ Por Mercê de Deus e da Sé Apostólica Arcebispo Metropolitano de Londrina

DISPENSA DE COMUNICAÇÃO AO BISPO SOBRE O BATISMO DE ADULTOS À NORMA DO CAN. 863 DECRETO Nº 004/2024

Aos que este Nosso Decreto virem, paz e bênção em Nosso Senhor Jesus Cristo.

CONSIDERANDO que o Batismo de adultos, pelo menos daqueles que completaram 14 anos, seja comunicado ao Bispo diocesano, a fim de ser por ele mesmo administrado, se o julgar conveniente (cf. can. 863; RICA, n. 44);

CONSIDERANDO que a competência do Bispo, no que se refere à admissão dos catecúmenos à eleição e aos sacramentos possa ser exercida "por si ou por um delegado" (cf. RICA, n. 44);

TENDO EM VISTA a solicitude pastoral a fim de facilitar o exercício do direito à recepção dos sacramentos e o bem espiritual dos fiéis;

Julgamos conveniente e por isso decretamos formalmente para que se produzam todos os efeitos legais, dispensar os párocos de comunicar o Bispo sobre o Batismo de adultos que completaram 14 anos, conforme o can. 863.

No Diretório dos Sacramentos, deve-se determinar o modo de execução desta lei particular.

Seja este nosso Decreto promulgado mediante a publicação no site da Arquidiocese, entrando em vigor no mesmo dia da sua promulgação, devendo por todos ser observado fielmente. Revogam-se as disposições contrárias.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana de Londrina, aos 05 de setembro de 2024, sob Nosso Sinal e o Selo de Nossas Armas.

Dom Geremias Steinmetz

Arcebispo Metropolitano

Pe. Valter Diniz dos Santos Chanceler da Cúria

Livro: 011 Prot.: 408